



MPV 996
00503

EMENDA Nº

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
20/08/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [X] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO FEDERAL MARCON	PARTIDO PT	UF RS	PAGINA

Redação Original

“Art. 5º O Programa Casa Verde e Amarela será promovido por agentes públicos e privados, que assumirão atribuições específicas conforme a fonte de recursos e a ação a ser implementada.

Parágrafo único. Na qualidade de agentes do Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as atribuições contidas em legislações específicas, compete:

....

VI - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional: executar as ações e as atividades abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as legislações específicas relativas aos recursos financeiros;

Redação Modificativa

“Art. 5º O Programa Casa Verde e Amarela será promovido por agentes públicos e privados, que assumirão atribuições específicas conforme a fonte de recursos e a ação a ser implementada.

Parágrafo único. Na qualidade de agentes do Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as atribuições contidas em legislações específicas, compete:

....

VI - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional: executar as ações e exercer as atividades abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, na qualidade de incorporadora, prestadora de serviço, executora ou proponente, conforme o caso;

JUSTIFICAÇÃO

As Entidades Privadas sem fins lucrativos (entre elas as Cooperativas Habitacionais) atuam desde 2004 com os Programas *Crédito Solidário, Resolução 460, Habitação Rural e o Minha Casa, Minha Vida – Entidades* com o papel de proponente e executores de empreendimentos habitacionais dirigido à grupos associados e organizados que participam de todo o processo de definição do projeto, desde a localização até a definição da unidade habitacional com a sua experiência e expectativa locais. Foram inúmeros empreendimentos entregues (xxx UH) nestes anos, com qualidade e diferenciados pela participação direta dos associados. Manter estas Entidades com a atribuição de agente proponente e executor é fundamental para respeitar o Art 2 Inciso I desta MP

CD/20005.94313-00

que estabelece...” atendimento habitacional compatível com a realidade local, de modo a reconhecer a diversidade regional, urbana e rural, ambiental, social, cultural e econômica do País.”

DEPUTADO FEDERAL MARCON PT/RS

CD/20005.94313-00